



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Lei nº 1.402

Data: 04 de maio de 2010.

PUBLICADO	
Jornal Oficial de Guaratuba	
Nº. 203	Data 04 / 05 / 2010
Página	02

Súmula: Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Guaratuba, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, em razão da Emenda Constitucional nº 062/2009, decorrentes de decisões judiciais, considerados pequeno valor (RPV).

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Guaratuba, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de **pequeno valor**, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, à vista do ofício requisitório expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que não excedam ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º Os pagamentos das RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças, com prazo de 12 (doze) meses para providências necessárias à quitação do débito de pequeno valor.

Art. 3º O Procurador Geral do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 1.332/2009 e demais

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE GUARATUBA

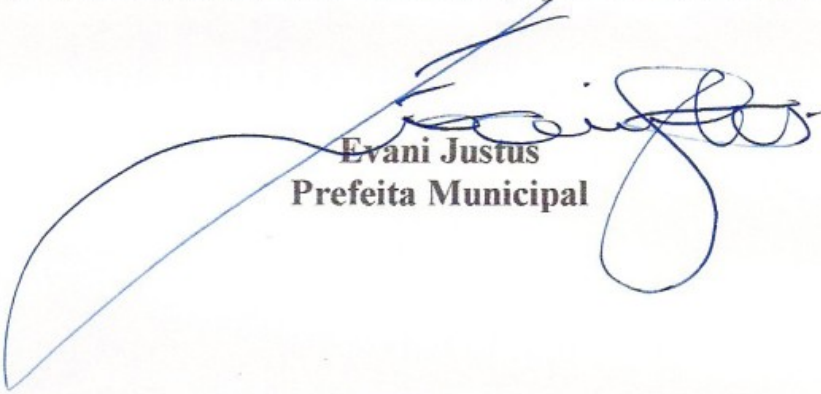


Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Guaratuba, em 04 de maio de 2010.



Evani Justus
Prefeita Municipal